



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 601/97

Interessado: Vereador Genivaldo José Lemos  
Emenda Modificativa N.º 03/97

Assunto: Do Prefeito de Lei N.º 79/97 em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências -

Deputada  
Inquirida - se

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/97

Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências....."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 79/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignados, para si, suas Antarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Remuneram-se os seguintes.

Sala das Sessões,  
Em, 29 de Outubro de 1997.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 601	42 de 05
	Colatina, 29 de outubro de 1997	
	<i>Etoselle</i>	
	FUNICIONÁRIO	

*Amvalde José Lievore*  
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Secções

09/11/1992

*Alvaro Penna Filho*

RESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 03/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

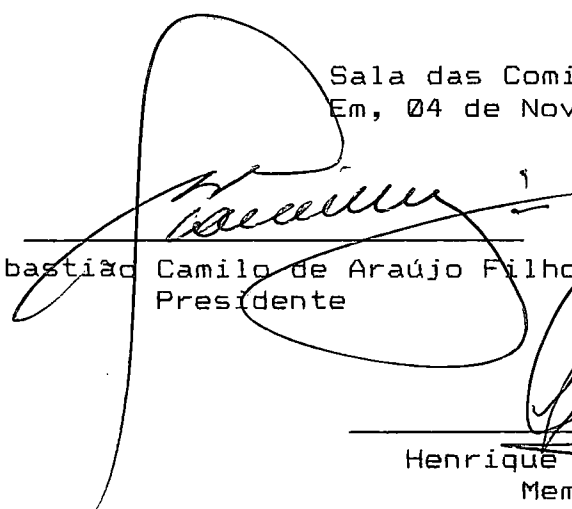
é o Relatório.

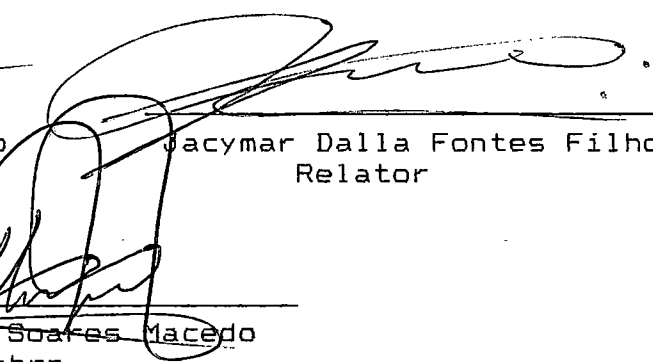
**PARECER DO RELATOR**

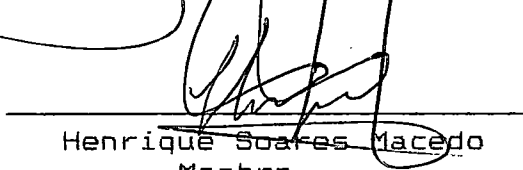
A Emenda apresentada pelo Autor visa tirar 10% (dez por cento) Orçado para que o Poder Executivo possa suplementar o Orçamento do Exercício a fim de atender as necessidades básicas da Administração. Está no bojo da proposta, que o Poder Executivo pode suplementar a Lei Orçamentária em até 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas. O Vereador propõe que este percentual seja baixado para 20% (vinte por cento), o que fará que o Município já dispondo de recursos bastante limitados, fica em condições de não poder atender o mínimo que o Orçamento prevê, já que o Governo desde o seu início vem lutando com baixíssimo dispêndio de Caixa para as necessidades básicas da Administração.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 04 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 03/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e à luz do Artigo 123 da Lei Orgânica que reza: Artigo 123: A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita nos termos da Lei. A presente Lei Orçamentária foi estruturada sob os parâmetros da Lei Nº 4.320, de 17.03.64, que é o organismo básico onde os Municípios Brasileiros estabelecem o Programa de Administração dos seus Municípios.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração, a fim de atender as necessidades por que aguarda a população colatinense a fim de promover ainda, o progresso e o desenvolvimento do Município.

Sala das Comissões,  
Em, 04 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Rejeitado em discussão,  
por *Alcides*  
Saia das sessões. 17/11/97  
*Alvaro Pereira Filho*  
PRESIDENTE



FOLHA N.º 003  
DATA 13/11/97  
RUBRICA ELOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 638/97

Interessado:

Verendo Henrique S. Macedo  
Emenda Modificativa N.º 04/97

Assunto:

Do Prefeito - da Lei N.º 79/97 em  
que dispõe sobre a Lei Orçamentária  
do exercício de 1998 e dá outras providen-  
cias.

Arquivo - 32

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.....”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

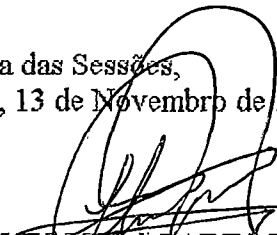
**Artigo 1º - O Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 79/97, em que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964”.**

**Renumeram-se os seguintes.**

**Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,  
Em, 13 de Novembro de 1997.

  
**HENRIQUE SOARES MACHADO**  
Autor

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
638 - 46 Livro 05  
Colatina, 13 de Novembro de 1997  
Etas Seella



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 17 / 11 / 1982

Alvaro Nunes Filho

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 606/97

Interessado:

*Vereador Genivaldo José Pereira  
Expenda Nº 06/97*

Assunto:

*Do Projeto de Lei Nº 49/97 que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária  
do exercício de 1998 e dá outras pro-  
vidências -*

*Deputado "Chiquinho" se*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 06/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária = 0220 - 9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária- Secretaria Municipal de Obras - Código 10.58.323 - Planejamento Urbano - construção de obras de drenagem, calçamento e muros de arrimo no Bairro Olívio Zanotelli - Código 4.1.1.0.00 - Elemento da Despesa - Pavimentação das Vias Urbanas - Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões  
Em, 30 de outubro de 1997.**

*Genivaldo José Lievore*  
**Genivaldo José Lievore  
Autor**

PR  
C  
O  
C  
L  
O

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº 006 - 43 Livro 05

30 de outubro de 1997

*Ed. Soela*

SECRETARIA

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 02/11/1992

Alvaro Lima Filho

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDACAO FINAL**

Emenda Nº 08/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

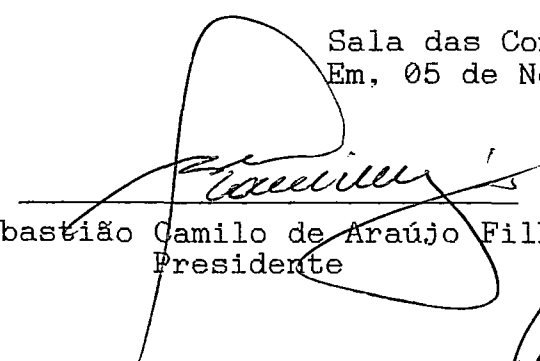
É o Relatório.


**PARECER DO RELATOR**

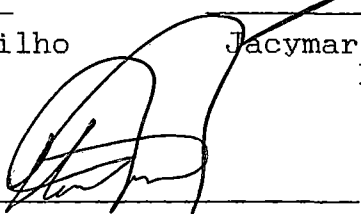
A Emenda apresentada pelo Autor está consignada na dotação Reserva de Contingência. Esse elemento criado de maneira excepcional para compor o Orçamento Municipal, destina-se ao Poder Executivo para abrir Créditos Suplementares a fim de suprir as necessidades que por ventura surjam no decorrer do Exercício Financeiro. É uma verba cujo o valor está estipulado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais). O Vereador proponente da Emenda deseja retirar desse elemento uma importância para atender obras no perímetro urbano da cidade, mas torna-se imperioso que tal elemento deva permanecer intacto pelas razões acima já expostas.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

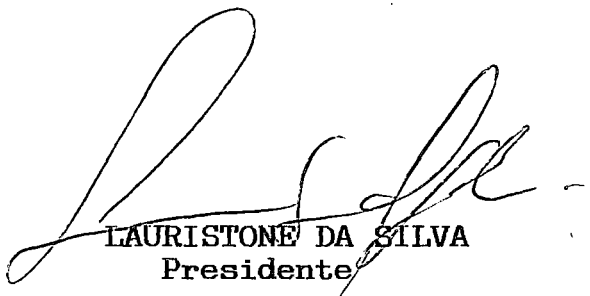
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

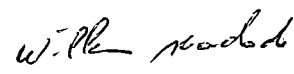
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 06/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão acompanha os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Aprovado em *curso* discussão,  
por *Marcos de Brito*  
Sala das Sessões *7/11/1997*  
*Alvaro Pomma Filho*  
PRÉSIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 607/97

Interessado:

Verendo Genivaldo José Lierose  
Expedida Nº 07/97

Assunto:

Do Projeto de Lei Nº 79/97 que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária do  
exercício de 1998 e dá outras pro-  
vidências -

Lejstada - "Arquivado"

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 07/97**

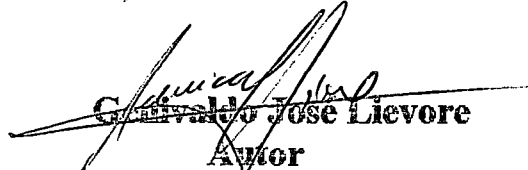
**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....”**

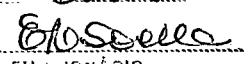
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária = 0220 - 9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária- Secretaria Municipal de Obras - Código 10.58.323 - Planejamento Urbano - calçamento e drenagem no Bairro Alto Vila Nova - Código 4.1.1.0.00 - Elemento da Despesa - Pavimentação das Vias Urbanas - Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**  
**Em, 30 de outubro de 1997.**

  
**Geraldo José Lievore**  
**Autor**

P R O	CÂMERA MUNICIPAL DE VENEZUELOS
	N.º 607      43      11.05
L O	Colatina, 30 outubro de 1997
	 FUNICIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões

09/11/1982

Edvardo Lima Felis

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 07/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievoreão Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

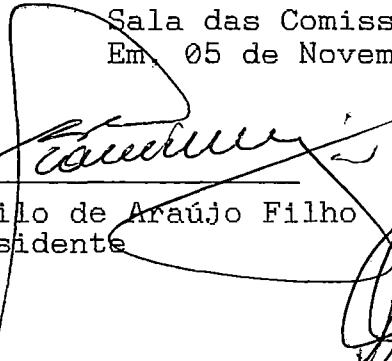
É o Relatório.


**PARECER DO RELATOR**

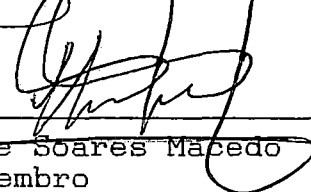
A Emenda apresentada pelo Autor está consignada na dotação Reserva de Contingência. Esse elemento criado de maneira excepcional para compor o Orçamento Municipal, destina-se ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares a fim de suprir as necessidades que por ventura surjam no decorrer do Exercício Financeiro. É uma verba cujo o valor está estipulado em R\$ 1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais). O Vereador proponente da Emenda deseja retirar desse elemento uma importância para atender obras no perímetro urbano da cidade, mas torna-se imperioso que tal elemento deva permanecer intacto pelas razões acima já expostas.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jaeymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

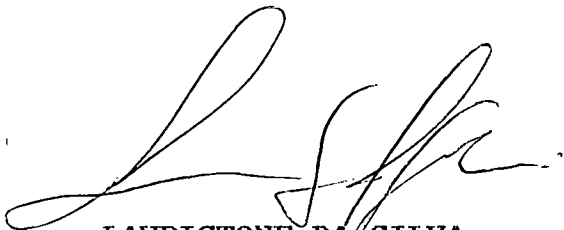
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

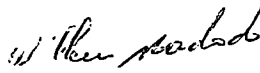
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 07/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Aprovado em 10/11/1992 discussão,  
por Maurice de Botis  
Sala das Sessões 7/11/1992  
Alvaro Pinna Filho  
PRESIDENTE



FOLHA N.º 001  
DATA 30 / 10 / 97  
RUBRICA 6185

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 608/97

Interessado: Vereador José Tadeu Corino  
Emenda N.º 08/97

Assunto: Do Projeto de Lei N.º 79/97 que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária  
do exercício de 1998 e dá outras pro-  
vidências -

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

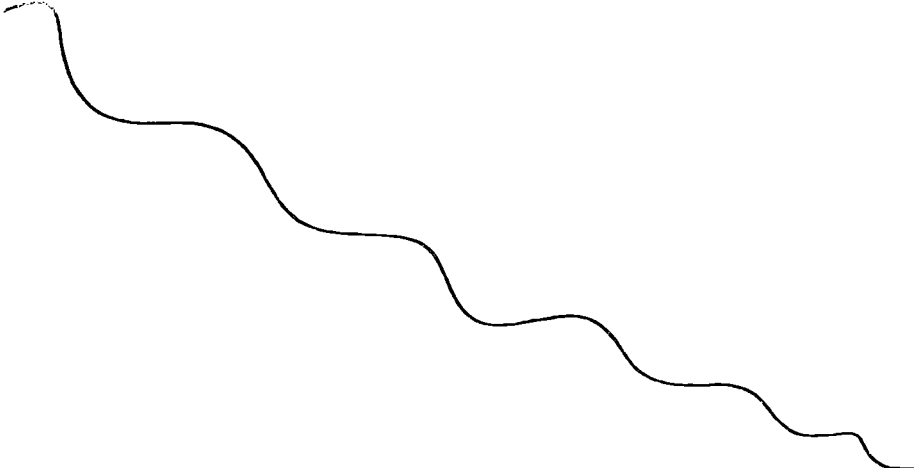
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EMENDA N.º 008/97**

**Ao Projeto de Lei N.º 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:....."**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **A P R O V A**:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde -Código 1111.13.75.025.1056 - Construção do Hospital Regional Descentralizado - Código 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações e lançado a crédito da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde -Código 10000.1010.13.75.428.1003 - REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), valor esse desdobrado nos seguintes Códigos - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações = R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); Código 1000.1010.13.75.428.1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA US TIPO 1,2,3 de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), valor esse desdobrado nos seguintes Códigos - 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); Código 13.75.428.2007 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) passa a ser de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais), valor esse alocado no seguinte Código - 3.2.5.5.00 Assistência Médico-Hospitalar e Código 13.75.428.2010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), valor esse alocado no seguinte Código - 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 30 de outubro de 1997.

**José Tadeu Marino**  
Autor

P R O T O  C L O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VENEADORES</b>
	N.º 607 Fls. 43 Livro 05
	Colatina, 30 de outubro de 1997
	<i>Essele</i> FUNCIONÁRIO



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/11/1982

Wassu Junior Filho

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 08/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

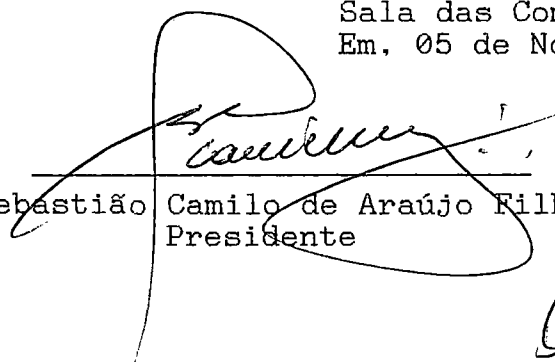
É o Relatório.

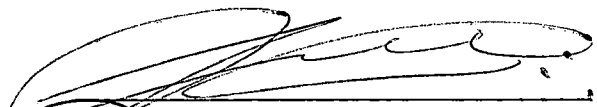
**PARECER DO RELATOR**

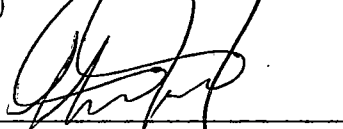
A Emenda apresentada pelo Autor retira a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de remodelar, reparar ou reconstruir e mesmo adquirir equipamentos para algumas Unidades Médicas instaladas no Município. É uma verba insignificante a fim de atender as necessidades básicas dos Postos de Saúde, alicerçada ao precário Orçamento do Município que não dispõe de recursos ou de mínimos recursos para o atendimento médico à população colatinense.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 08/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Rejeitado em discussão,  
por: *Mauricio de Votto*  
17/11/89  
*Stivano Penna Filho*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 609/97

Interessado: Vereador José Tadeu Marino

Requerimento N.º 09/97

Assunto: O Projeto de Lei N.º 49/97 - que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e das outras providências.

Referido - "Arquivado"

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 09/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Artigo 1º) Fica desmenbrada o constante na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Habitação Popular - Código 0221.10.57.316- Habitações Urbanas, na seguinte Forma e Valores:

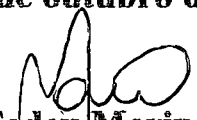
0221-10.57 - Habitação = R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).....

0221-10.57.316-A = HABITAÇÕES URBANAS R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), valor esse desdobrado nos Seguintes Códigos = 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e 4.1.1.0.0.00 - Obras e Instalações = R\$ 60.000,00 (Secenta Mil Reais); 0221-10.57.316-B = HABITAÇÕES RURAIS R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), valor esse desdobrado nos Seguintes Códigos = 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais) e 4.1.1.0.0.00 - Obras e Instalações.

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls.	Livre
	609	43	05
	Colatina, 30 de outubro de 1997		
	Eto Seleo		
	FUNCIONÁRIO		

Sala das Sessões  
Em, 30 de outubro de 1997.

  
José Tadeu Marino  
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 08/11/1994

*Silvano Numa Filho*

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 09/97, de autoria do Vereador José Ta-  
deu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei  
Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e en-  
caminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria,  
coube-nos relatar.

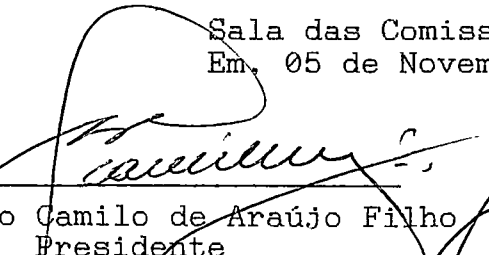
É o Relatório.

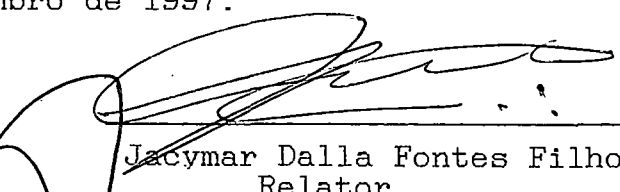
**PARECER DO RELATOR**

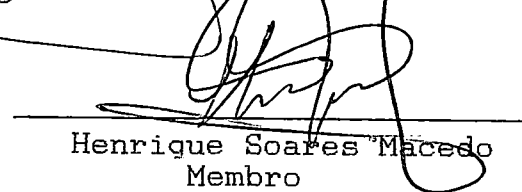
A Emenda apresentada pelo Autor solicita desmem-  
bramento da Unidade Fundo Municipal de Habitação Popular para aten-  
der Programas de Habitacionais Urbanas e Rurais no Município, mas é  
uma verba Orçada que por si só não contempla disposições de grande  
alcance. Assim, direcionando uma verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil  
reais), para atendimento ao interior do Município, é objetivamente  
impraticável que se estabeleça qualquer Programa para o atendimento  
que o interior do Município necessita.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é  
de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os  
Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 09/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Aprovado em 17/11/1994 discussão  
por: Mauricio de L. S.  
Sala das Sessões 17/11/1994  
Luiz Inácio Lula da Silva  
PRESIDENTE



FOLHA N.º 001  
DATA 30 / 10 / 97  
RUBRICA 683

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 610/97

Interessado:

*Creanda Genivalda José Soares  
Cópia N.º 10/97*

Assunto:

*do Projeto de Lei N.º 79/97 que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária do  
Exercício de 1998 e das outras providen-  
cias -*

*Referência - Arquivo - se*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 10/97**

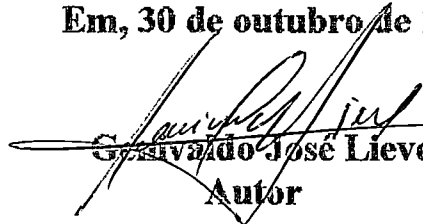
**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:....."**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 - Código 4.1.0.0.00 - Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1315-15-81-483 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Código 15-81-483-2063 - Manutenção da Atividade a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 30 de outubro de 1997.

  
Gervásio José Lievore  
Autor

P R C O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 10 de 43 de 05
	Colatina, 30 de outubro de 1997
	Obs.
	FUN. MUNICÍPIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 03/11/1997

Severino Lima Filho

PRÉSIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDACAO FINAL**

Emenda Nº 10/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

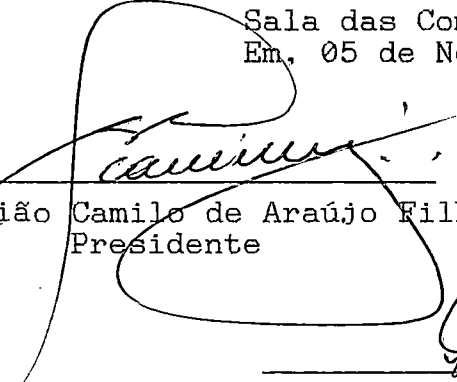
É o Relatório.


**PARECER DO RELATOR**

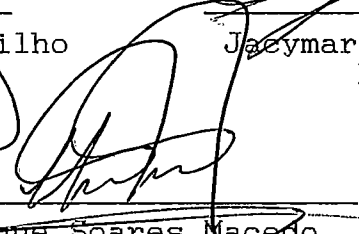
A Emenda apresentada pelo Autor visa retirar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da verba Gabinete do Prefeito, para atender o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas a verba Gabinete do Prefeito é uma verba que por si só é pequena e para a qual o Poder Executivo vai dispor dela a fim de atender uma emergência futura do próximo Exercício Financeiro, devendo a mesma permanecer à disposição do Gabinete do Prefeito.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

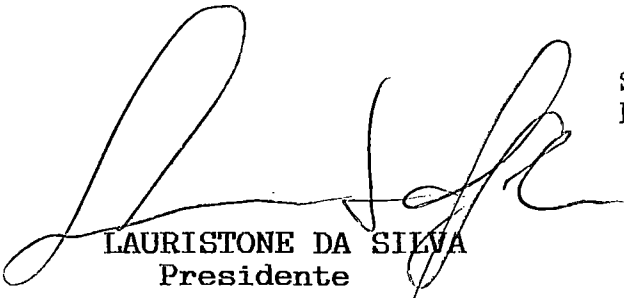
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

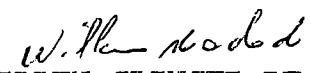
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 10/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



**LAURISTONE DA SILVA**  
Presidente



**WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO**  
Relator

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Membro

Aprovado em discussão,  
por *Marcelo de Lencastre*  
Sala das Sessões, 17/11/1998  
*Alvaro Mendes Fátima*  
PRESIDENTE





FOLHA N.º 001  
DATA 30/10/1997  
RUBRICA *ERS*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 64197

Interessado:

*creador de Projeto de Lei  
Emenda Nº 11/97*

Assunto:

*Projeto de Lei Nº 79/97 que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária*

*Rejeitado - "Arquivado"*

### AUTUAÇÃO

Aos

..... dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e noventa e

..... autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 11/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **A P R O V A**:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 - Código 4.1.0.0.00 - Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1315.15.81.483- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Código 15.81.483.2063 - Manutenção da Atividade a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor esse desdobrado nos seguintes Códigos: 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços pessoais - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 3.1.3.2.00 - Outro Serviços e Encargos - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 3.2.5.5.00 - Assistência Médico-Hospitalar = R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P R O T O C O L O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		
	N.º <u>611</u>	F.º <u>43</u>	Libro <u>05</u>
	Colatina, <u>30 de outubro</u> de <u>1997</u> .		
	<u>EBS</u> FUNCIONÁRIO		

**Sala das Sessões**  
**Em, 30 de outubro de 1997.**

  
**José Tadeu Marino**  
 Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 09/11/1982

Alvaro Juana Filho

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 11/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

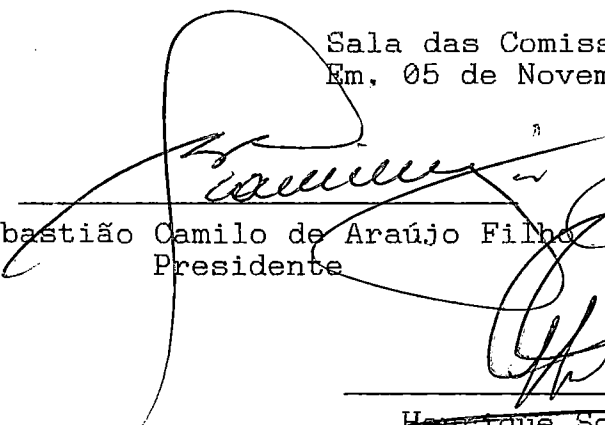
Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

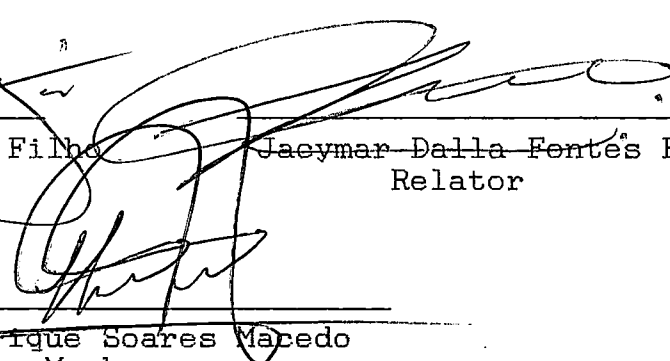
É o Relatório.

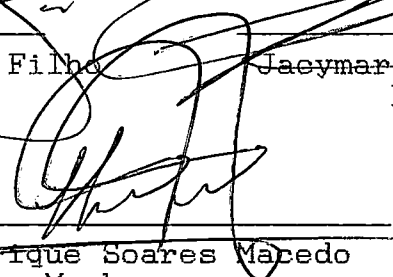
**PARECER DO RELATOR**

A Emenda apresentada pelo Autor retira a importância de R\$ 50.000,00 (cingüenta mil reais), da Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito, a fim de atender o Programa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. É um Programa que por si só demanda grandes recursos financeiros dado a que os problemas da criança e do adolescente a nível de País, Estado e Município é praticamente o mesmo, uma vez que esses Programas nunca puderam ser implantado ou se já foram, foram de maneira precária e improvisada. A criança e o adolescente é hoje um dos programas por que devem se preocupar as Administrações Públicas, quer por sua grandeza, quer pela grande quantidade de recursos que devam ser injetados a fim de solucionar, de alguma forma, esse angustiante problema. Diante do exposto e pela carência de recurso do Poder Executivo Municipal, essa Comissão não vê condições para que possa ao menos amenizar esse problema, daí entende ser de rejeição a referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jaeymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

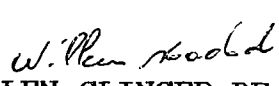
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 11/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA  
Presidente



WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO  
Relator

JOSÉ TADEU MARINO  
Membro

Aprovado em *curso* discussão,  
por: *Mauro de Votus*  
Sala das Sessões, *17/11* / 19*97*  
*João Maria Filho*  
PRÉSIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 612/97

Interessado:

Vereador José Tadeu Ramos  
Câmara Nº 12/97

Assunto:

Do Projeto de Lei Nº 79/97 em que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária do  
exercício de 1998 e dá outras providências.

Deputada "Arquivar-se"

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 12/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, A P R O V A:

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 - Código 4.1.0.0.00 - Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1313.08.48.247- Difusão Cultural -Código 08.48.247.1027- Promoção, Patrocínio de Eevntos Folclóricos, Teatrais e Culturais, valor esse desdobrado nos seguintes Códigos: Código 3.1.3.0.00 Serviços de Terceiros e Encargos = R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e Código 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**  
**Em, 30 de outubro de 1997.**

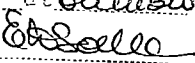
  
**José Tadeu Marino**  
**Autor**

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

N.º 612 Fls. 44 de 05

Colatina, 30 de outubro de 1997





AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 09/11/94  
*Alvaro Juma Filla*  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Nº 12/97, de autoria do Vereador José Ta-  
deu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei  
Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e en-  
caminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria,  
coube-nos relatar.

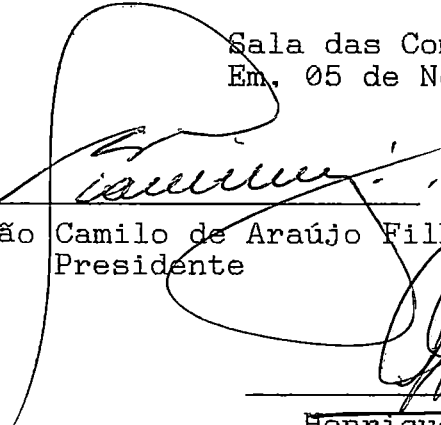
É o Relatório.

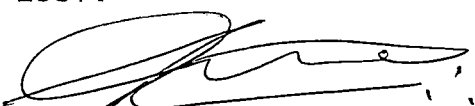
**PARECER DO RELATOR**


A Emenda apresentada pelo Autor visa retirar a  
importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da verba Gabinete do  
Prefeito, para atender promoção, patrocínio de eventos folclóricos,  
teatrais e culturais. O Vereador proponente da Emenda deseja retirar  
desse elemento uma importância para atender promoções e eventos cul-  
turais de modo geral, mas a verba Gabinete do Prefeito é uma verba  
que por si só é pequena e para a qual o Poder Executivo vai dispor  
dela a fim de atender uma emergência futura do próximo Exercício Fi-  
nanceiro, devendo a mesma permanecer à disposição do Gabinete do  
Prefeito.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é  
de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os  
Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares Macedo  
Membro

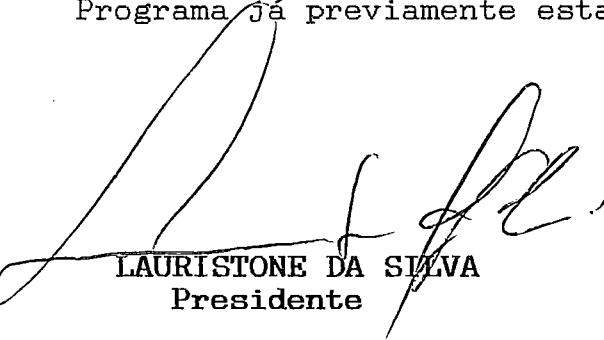
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

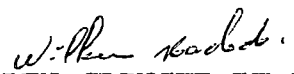
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 12/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,  
Em, 05 de Novembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA  
Presidente



WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO  
Relator

JOSÉ TADEU MARINO  
Membro

RESIDENTE  
Alvaro Luna Ferré  
Sala das Sessões, 12/11/97  
por: *Alvaro Luna Ferré*  
Aprovado em discussão,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 621/97

Interessado:

*Proprietários José Leal Just'Anna, Luiza  
Tereza da Silva, Paulo Nascimento e Maria  
Luiza Peres de Souza - e*

Assunto:

*Quenda N.º 13/97  
do Prefeito de Lei N.º 79/97 que Dis-  
põe sobre a Lei Orçamentária do Exercício  
de 1998 e dá outras providências -*

*Arquivada - be*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 13/97**

**Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **A P R O V A:**

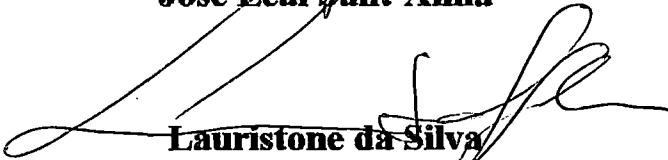
Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras - Código 10-58-323 - Planejamento Urbano - construção de obras de drenagem e pavimentação das Ruas Projetada, no Bairro São Brás, no Bairro Novo Horizonte, no Bairro São Marcos, no Bairro Vila Amélia, no Bairro Santo Antônio e asfaltamento da Rua Fioravante Rossi, Elemento de Despesa - Código 4.1.1.0.00 - Pavimentação das Vias Urbanas, Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**  
**Em, 06 de Novembro de 1997.**

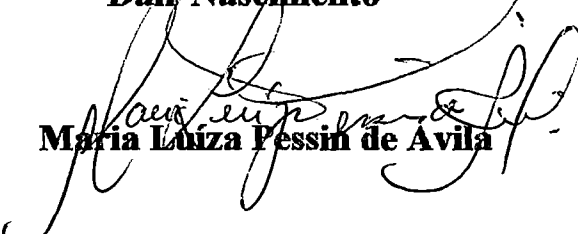
**Autores:**

  
**José Leal Sant'Anna**

  
**Lauristone da Silva**

P	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
R	621 44 05
O	06 Novembro de 1997
C	Btosello
O	FIGURÁRIO

**Dair Nascimento**

  
**Maria Luiza Pessin de Avila**

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 10/11 / 1987

*João Penna Felles*

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 634/97

Interessado:

Vereador José Leal Sant'Anna  
Câmara Nº 14/97

Assunto:

Do Projeto de Lei Nº 79/97 em que  
Dispõe sobre a Lei Orçamentária de  
exercício de 1998 e dá outras providen-  
cias -

Arquivado - 32

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº 14 / 97**

**Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências....."**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º - Fica retirada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - 0770 - Código 03-62.346 - Promoção Industrial.**

**Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data a publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,  
Em, 12 de Novembro de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
**José Leal Sant'Anna**  
Autor

PROCOIC  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Nº 634 / 43 ..... 05  
12 de Novembro de 1997  
*[Handwritten Signature]*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 17/11/1988

Álvoro Pereira Filho

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 636/97

Interessado:

Creanda de Eunice S. Macedo  
Comenda Nº 15/97

Assunto:

Do Projeto de Lei Nº 79/97 em  
que dispõe sobre a Lei Orçamentária  
do exercício de 1998 e dá outras

Requiere-se

### AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA Nº 15 / 97

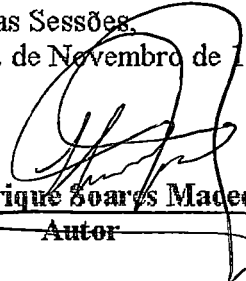
Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências....."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica retirada a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras - Código 10.58.323 - Planejamento Urbano - Drenagem e calçamento na Rua Napoleão Carlini, no Bairro Santa Terezinha, na Rua João José Spelta, no Bairro Santo Antônio - Muro de contenção na Rua Pedro Palácios, em Vila Lenira - calçamento da Travessa Agripino Félix Macedo, no Bairro Olívio Zanotelli - calçamento da Rua Luiz Barbieri, no Bairro Olívio Zanotelli - asfaltamento da Rua Ângelo Guerra, no Bairro Olívio Zanotelli - calçamento da Rua Albino Simerman, no Bairro Olívio Zanotelli-Via de acesso, ligando o Bairro Tucano ao Bairro Vila Lenira - Código 4.1.1.0.00 - Elemento da Despesa - Pavimentação das Vias Urbanas-Centro, Bairros e Distritos.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.  
Em, 12 de Novembro de 1997.

  
**Henrique Soares Macedo**  
Autor

PROCOLO  
CÂMERA MUNICIPAL DE VENEZADORES  
636 46 Livro 05  
12 Novembro de 1997  
Estascello

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 7/11/1992

*Alvaro Nunes Felho*

PRÉSIDENTE